



#2

IMPACTOS DO
CORONAVÍRUS NAS
EMPRESASIMPACTOS
TRIBUTÁRIOS

1. COBRANÇA DE TRIBUTOS

2. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

3. PARCELAMENTO PGFN
TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

4. CERTIDÕES DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

5. OUTRAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

Até a presente data, por conta da pandemia COVID19 e a decretação de estado de calamidade no Brasil, são diversas as medidas legislativas que tem sido expedidas objetivando a mitigação dos efeitos econômicos sobre empresas e empreendedores diante dessa gravíssima situação, que atinge proporção enorme. Dentre elas, encontram-se as seguintes determinações com repercussões no âmbito tributário:

1. COBRANÇA DE TRIBUTOS



No que tange à cobrança de tributos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN") optou por suspender diversos atos – o que, apesar de ter maior relevância para profissionais da área jurídica, também afeta o dia-a-dia das empresas.

Dessa forma, nos termos da Portaria nº 103/2020 do Ministério da Economia e da Portaria nº 7.821/2020 da PGFN, os prazos de processos administrativos no âmbito federal estão suspensos, bem como o protesto de Certidão de Dívida Ativa.

Ademais, a partir das referidas normas foram suspensas:

(i) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes, cujos exemplos são o redirecionamento para a figura do sócio e a apuração de responsabilidade por sucessão; e (ii) a exclusão de parcelamento por inadimplência.

No geral, observa-se que as medidas visam a amenizar a situação dos contribuintes quanto às cobranças pelos próximos 90 dias. Contudo, medidas mais efetivas e com maior teor de segurança jurídica poderiam ter sido tomadas para realmente colocar os contribuintes em posição mais confortável.

Por fim, a partir da Portaria nº 543, a Receita Federal do Brasil suspendeu os procedimentos administrativos relacionados à cobrança de tributos até 29/05/2020, abrangendo desde aviso de cobrança até registro de inapetição do CNPJ motivado por ausência de declaração.

2. PAGAMENTO DE TRIBUTOS



SIMPLES NACIONAL

Especificamente no âmbito do pagamento de tributos, uma das principais normas trazidas no contexto da pandemia foi a Resolução nº 152, de 18/03/2020, do Comitê Gestor do SIMPLES Nacional, prevendo o diferimento do pagamento dos tributos recolhidos pela sistemática do SIMPLES.

Portanto, haverá prorrogação da data de vencimento de IRPJ, IPI, CSLL, PIS/COFINS e CPP para todas as empresas do SIMPLES, além da contribuição mensal no caso de MEI, de acordo com o seguinte calendário:



Para o período de apuração de março de 2020, com vencimento original em 20/04/2020, o vencimento será em 20/10/2020;

Para o período de apuração de abril de 2020, com vencimento original em 20/05/2020, o vencimento será em 20/11/2020;

Para o período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22/06/2020, o vencimento será em 21/12/2020.

O diferimento do pagamento por seis meses, por ora, somente se aplica ao SIMPLES e para os períodos de apuração mencionados.

FGTS

Ainda sobre o diferimento no pagamento de tributos, a Medida Provisória ("MPV") nº 927, de 22/03/2020, ampliou essa possibilidade ao FGTS, permitindo aos empregadores o pagamento das quantias devidas, independentemente do porte da empresa e de acordo prévio, em uma das seguintes formas:



Pagamento com atraso de 1 mês: valores referentes a março, vencerão em abril; os de abril, vencerão em maio; e os de maio, vencerão em junho;

Parcelamento: sem encargos, o valor referente a março, abril e maio, podem ser parcelados em seis meses, com primeiro pagamento em 07/07/2020.

Sem o respectivo pagamento, o empregador deverá arcar com multa e demais encargos, bloqueando o certificado de regularidade do FGTS. Os certificados anteriormente emitidos continuarão valendo por 180 dias. Caso o empregado seja demitido nesse período, o empregador deverá recolher todo o valor devido, sem multa.

Cumprir destacar que a MPV nº 927 sofreu críticas por diversos setores da sociedade e já teve um de seus dispositivos alterados pela Medida Provisória subsequente, de nº 928, publicada em 23/03/2020.

Ainda não foram emitidas manifestações do Governo no sentido de alterar os dispositivos sobre o FGTS, sendo necessário acompanhar as próximas movimentações legislativas.

3. PARCELAMENTO PGFN
TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Outra forma de parcelamento adotada pela PGFN, diante do contexto atual, foi a concessão de "transação extraordinária" prevista pela Portaria nº 7.820/2020 com as seguintes condições:

▶ Entrada de 1% do valor total dos débitos, o que pode ser pago em até 3 parcelas iguais e sucessivas;

▶ Parcelamento do restante em 81 vezes;

▶ Diferimento do pagamento da primeira parcela para o dia 30 de junho de 2020.

Na hipótese de devedores pessoa física, empresário individual, microempresa e empresa de pequeno porte, o parcelamento pode ser feito em até 97 vezes. Nos casos de Contribuições Previdenciárias, tanto empregado, quanto empregador, podem parcelar em até 57 vezes. Por fim, no caso de reparcelamento, o valor da entrada deve ser de 2%.

Como vantagens da adesão à transação extraordinária, podem ser apontados: (i) o dever de desistir das ações judiciais anteriormente propostas, o que deve ser feito até 30/06/2020; e (ii) a manutenção de bens penhorados, se houver.

O prazo de adesão foi inicialmente estabelecido para 25/03/2020, o que foi objeto de críticas por diversos setores. O prazo exigido de uma semana dificultaria a avaliação, com propriedade, pelo contribuinte sobre a melhor medida a ser tomada, sobretudo em momento de insegurança decorrente da pandemia COVID-19, além da ausência de previsão de quaisquer descontos.

Nesse sentido, a PGFN, por meio da Portaria nº 8.457 de 25/03/2020 prorrogou o prazo para adesão à transação extraordinária. De acordo com a nova redação, o prazo ficará aberto até a data final de vigência da MP nº 899/2019, conhecida como "MP do contribuinte legal".

Em outras palavras, ficará em aberto até que o presidente sancione ou veto o Projeto de Lei de Conversão nº 2/2020, o que, apesar de dar mais prazo aos contribuintes, tem caráter altamente discricionário.

A título de esclarecimento, a adesão deve ser feita pela plataforma *on line* REGULARIZE.

Acrescenta-se, ainda, que a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 541/2020 ampliou os prazos de parcelamento de dívida para com a União até 31/12/2020.

4. CERTIDÕES DE DÉBITO TRIBUTÁRIO



O Ministro da Economia, Paulo Guedes, em pronunciamento, anunciou que seria adotada a dispensa de apresentação de Certidão Negativa de Débito ("CND") para negociação junto ao BNDES.

Ainda que não haja, até o presente momento, decreto federal que consolide a decisão, o BACEN já publicou a Resolução nº 4.782, de 16/03/2020, que flexibiliza os requisitos para reestruturações de operações de crédito. Em outras palavras, até 30 de setembro de 2020, os bancos estão dispensados da obrigação de aumentarem a "poupança" deixada em caixa, chamada "provisionamento", para realizar empréstimos a pessoas físicas e jurídicas que, a partir da publicação da Resolução, deixem de ter capacidade financeira para honrar as condições anteriormente pactuadas.

Além disso, a PGFN e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil emitiram a Portaria Conjunta nº 555, em 23/03/2020, que prorrogou por 90 dias a validade das Certidões Negativas (CND) e Positivas com Efeitos de Negativa (CPEND) válidas na data de publicação da norma, no que tange aos débitos federais e à Dívida Ativa da União.

Ressalta-se que tais certidões são necessárias, por exemplo, para a participação em licitações e acordos com órgãos do Poder Público. Ocorre que, devido à situação excepcional de emergência pública nacional, a MP nº 926/2020 possibilitou a contratação extraordinária de empresas que não cumpram o requisito da regularidade fiscal, se houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços específicos.

Em relação às Certidões de âmbito estadual, o governador do Estado de São Paulo publicou o Decreto nº 64.879, de 20/03/2020, segundo o qual a Procuradoria Geral do Estado suspenderá por 90 dias atos de protesto de débitos inscritos em dívida ativa.

5. OUTRAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS



Com vistas ao combate à pandemia, a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) emitiu a Resolução nº 17, de 17/03/2020, reduzindo a zero a alíquota do Imposto para Importação de álcool em gel e outros produtos a serem empregados na luta contra a COVID-19, facilitando o desembaraço destes produtos até o fim de setembro.

No mesmo sentido, **o IPI foi reduzido a zero para equipamentos de uso médico-hospitalar**, por meio do Decreto nº 10.285, de 20/03/2020, igualmente até o fim de setembro.

▶ **NO ÂMBITO ESTADUAL**, o Distrito Federal, através do Decreto nº 40.549, de 23/03/2020, isentou o ICMS de produtos como álcool em gel, luvas e máscaras. Importa ressaltar que a medida não recebeu aval do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o que ensejou questionamento judicial da matéria e vitória do Governo do DF. Representantes do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Pernambuco, Rondônia e Amapá se posicionaram de forma contrária à isenção, enquanto representantes de Sergipe, Santa Catarina, Espírito Santo, São Paulo, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul foram favoráveis.

▶ **NO ÂMBITO MUNICIPAL**, cumpre destacar o exemplo da capital Belo Horizonte que, ao publicar o Decreto nº 17.308, de 19/03/2020, prorrogou a data de vencimento de tributos e taxas de fiscalização, entre outras. Até o presente momento, não há medidas semelhantes adotadas de forma oficial na cidade de São Paulo.



PRETO

ADVOGADOS

PRETO ADVOGADOS está acompanhando atentamente todas as mudanças regulamentares, sobretudo as que afetam os contribuintes, pessoas jurídicas e pessoas físicas, e soltará novas informações sempre que necessário e com atualização permanente quanto às medidas excepcionais que tenham repercussões na vida de empresas, empresários e contribuintes em geral.

Tel. (55 11) 3809-7000

Rua da Consolação, 2697 - 7º Andar - Jardins

CEP 01416-001 - São Paulo - SP - BRASIL

mail@pretoadvogados.com.br

www.pretoadvogados.com.br